



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 2916/2022

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 4960/2022

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

**Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 4119/2022**

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º**, inciso **I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI, PROC. Nº 4119/2022, de autoria do Ilmo. Vereador, JÚNIOR CORUJA.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

Página: 1

Trata-se de Emenda modificativa ao Projeto de Lei PROC. Nº. 4119/2022, do nobre Vereador, JÚNIOR CORUJA, que pretende alterar a ementa e o Art. 1º do Projeto de Lei, Proc. nº 4119/2022, passando a vigorar com as seguintes redações:

"INSTITUI A PARTIR DO DIA 13 (TREZE) AO DIA 19 (DEZENOVE) DE NOVEMBRO A SEMANA DE DEBATES QUANTO A ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE NOVEMBRO PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

(...)

"FICA INSTITUÍDA A SEMANA DE DEBATES QUANTO A ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, A SER REALIZADA ANUALMENTE ENTRE OS DIAS 13 A 19 DE NOVEMBRO".

Segundo o autor, “a presente proposição se faz necessária para que por meio de debates, orientações e conscientização seja fortalecido e divulgado à população a importância da atuação e atribuições dos membros do conselho tutelar”.

Quanto à formalização da Emenda Modificativa, nota-se que foi devidamente protocolada e encaminhada ao Departamento Legislativo, cumprindo todos os requisitos do regimento interno desta Casa Legislativa.

A referida *Emenda Modificativa* encontra amparo no **Art. 89**, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, estabelecendo critérios para supressão, adição ou modificação de redação. Senão vejamos:

Art. 89. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguinte:

II - Emenda modificativa é a proposição que altera a outra

Entendo a importância qual seja dada a Emenda do nobre vereador. percebo que esta propositura está dentro do âmbito da autonomia municipal, na esfera de seu particular interesse.

Por todo o exposto, entendo não haver ilegalidade ou constitucionalidade na matéria em questão. Sendo assim, não vislumbro qualquer impedimento para sua tramitação no Plenário desta casa.

III - PARECER DA COMISSÃO:

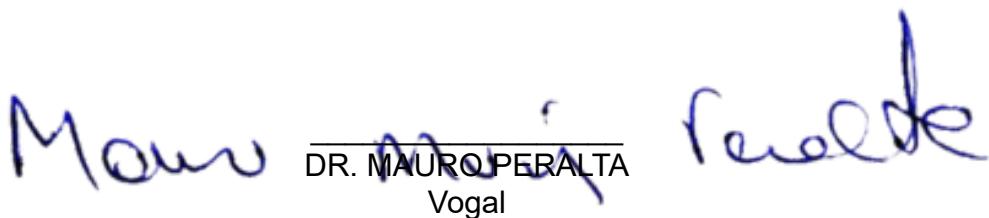
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da **EMENDA MODIFICATIVA** em plenário.

Sala das Comissões em 19 de Outubro de 2022

OCTAVIO S. C. DP P/16

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente


DOMINGOS PROTETOR
Vogal


Mauro mauro Protetor
DR. MAURO PERALTA
Vogal